

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, e Araras, e de outro o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira, pôr intermédio de seus diretores presidentes, em função das respectivas representações, profissionais e econômicas e de suas bases territoriais, ajustam a presente convenção coletiva de trabalho, cujas cláusulas seguem transcritas:

Cláusula 1ª - Correção Salarial: Fica instituído que a partir de 1º de agosto de 2008, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), sobre o salário de R\$ 478,57 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos) que passará para R\$ 512,07 (quinhentos e doze reais e sete centavos). **Os empregados que ganharem acima do piso salarial o aumento será de livre negociação com os empregadores.**

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que os empregados que não comprovarem experiência nas suas funções, será admitido com 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial, que passará para R\$ 435,26 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo que esses valores são nos primeiros 90 (noventa) dias de admissão do empregado. À partir dos 90 (noventa) dias, será pago o piso integral da categoria.

Parágrafo Segundo: As partes estipularam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeito de salário horas, utilizando – se o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas no caso em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas deverão conceder aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês um adiantamento salarial mensal (Vale), equivalente a 40% (quarenta pôr cento) do salário vigente no respectivo mês, sendo que, quando tal dia recair em Sábado, Domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil anterior.

Cláusula 2ª: Pôr decisão da Assembléia patronal, realizada no dia 14 de julho de 2008, de acordo com o Edital de convocação, foi decidido entre os seus membros participantes, os quais estão relatados em Ata, que o Sindicato Patronal ficará obrigado a manter em dia os convênios de Assistência Odontológica e Seguro de vida para os membros da categoria em toda sua base territorial, de acordo com as Cláusulas 23 e 31 desta Convenção. É de responsabilidade do Sindicato dos empregados fazer com que todo o empregado da sua categoria em sua base territorial tenha o direito aos benefícios das citadas 23 e 31, elas são obrigatórias que de acordo com o **Supremo Tribunal Federal**, a Contribuição Assistencial e os benefícios são obrigatórios a todos os membros da categoria, desde que tenha sido aprovado em Assembléia. Segundo o artigo 8 inciso IV da **Constituição Federal** , cabendo ao Sindicato Patronal e o Sindicato dos Empregados, o compromisso de fazer cumprir esta convenção coletiva do trabalho junto ao Ministério do Trabalho e o Ministério da Saúde para que nenhum membro das categorias patronal e empregada, saia prejudicado.

Cláusula 3ª Salário do menor aprendiz: Os menores de 18(dezoito) anos, admitidos na empresa na condição de “menor aprendiz”, isto é aqueles vinculados a cursos profissionalizantes junto ao SENAI/SENAC, receberão nos primeiros 180(cento e oitenta dias) do contrato de trabalho, valor correspondente ao o salário mínimo vigente,após os

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

180(cento e oitenta) dias receberão o piso da categoria, respeitadas as disposições do art. 432 as Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 4ª - Procedimentos em Relação ao Pagamento de Salários - Para identificação e ciência do empregado, a empresa deverá fornecer comprovante de pagamento de salário, bem como a discriminação das importâncias pagas ou descontadas.

Parágrafo Único - Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito, as empresas estabelecerão condições e meios para os empregados receberem no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado no seu intervalo para refeições ou descanso. Observando que o pagamento efetuado pôr cheque deverá ser nominal e em hipótese alguma para serem compensados.

Cláusula 5ª - Horas Extras Fica estipulado que o pagamento de horas extras será acrescido do percentual de 65% para as duas primeiras horas e com, o percentual de 85% para as subseqüentes, ainda que não habitualmente prestadas.

Parágrafo Primeiro: - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósito de fundo de garantia pôr tempo de serviço.

Parágrafo Segundo – A empresa terá direito da utilização do sistema de Banco de horas mensal, com anuência expressa do empregado, ao atingir o total de 64 horas reservada no banco,as excedente obrigatoriamente terá que ser compensada no próximo mês

Cláusula 6ª - Adicional Noturno Adicional de 25% para o trabalho noturno, considerado a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas.

Cláusula 7ª - Aviso de Dispensa Fica estipulado que a Empresa ao dispensar qualquer empregado, sob alegação de justa causa ou falta grave, assim entendido no artigo 482 da CLT, deverá fazê-lo pôr escrito especificando o fato, sob pena de ter a presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: No ato da Rescisão do Contrato de Trabalho as empresas deverão fornecer:

- a) Carta de apresentação, quando o empregado não for dispensado pôr justa causa;
- b) Relação nominal da evolução salarial do funcionário, desde a sua admissão.

Cláusula 8ª - Aviso Prévio Fica estipulado o Aviso Prévio de 45(quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha pelo menos 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e quando dispensado sem motivo justo.

Cláusula 9ª - 13º salário, Férias proporcionais e/ ou Vencidas e Aviso Prévio. O 13º salário, férias proporcionais, férias vencidas, e aviso prévio, serão calculados pela média das três maiores remunerações recebidas pelo trabalhador, dos últimos doze meses, corrigidas monetariamente.

Parágrafo Único: Fica estipulado que a empresa ao dispensar qualquer empregado, deverá proceder de acordo com os dizeres da Lei nº. 7.855 de 24/10/89, que alterou o artigo nº. 477 da CLT.

Cláusula 10ª - Atraso de Pagamento de Salários.A Empresa que atrasar o pagamento do titulo de Salariais, quais sejam, 13º salário e férias, arcará com multa no importe de

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

10% (dez por cento), do valor bruto devido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (Lei nº 7.855 de 24/10/89) salvo razão de força maior.

Cláusula 11ª - Férias A concessão do período de férias ao empregado, exceto férias coletivas, deverá ter termo inicial coincidente com o primeiro dia útil da semana, salvo se houver manifestação e concordância expressa do empregado e empresa em fixarem outro dia da semana para o seu início das férias.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários menores de 18 anos, que exercerem a atividade estudantil, deverão ter suas férias, coincidentes com as férias escolares.

Parágrafo Segundo: O 13º salário deverá ser adiantado na forma da Lei nº. 4.749/65.

Cláusula 12ª - Licença Gestante Fica garantido a mulher quando gestante, ou quando houver adoção de crianças com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, licença provisória de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal/88. Tem direito também a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, inciso II, B do Ato das disposições Transitórias.

Cláusula 13ª - Estabilidade do alistando Será concedida aos empregados alistados para a prestação de Serviço Militar obrigatório, estabilidade provisória desde o alistamento até 60 dias após o desligamento das fileiras da corporação a que vierem servir, sob pena de indenização do tempo respectivo, com todos os consectários legais. Deverá para tanto o empregado comunicar o fato à empresa, pôr escrito, no prazo de 30 dias, perdendo o direito a esta indenização quem não o fizer no prazo determinado.

Cláusula 14ª - Empregados Próximos à Aposentadoria Não poderá ser dispensado qualquer funcionário estando em seu último ano de serviço para efeito de aposentadoria, conforme dispuser a lei, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa.

Cláusula 15ª - Uniformes e Instrumentos de Trabalho As empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador ou obrigatório pôr lei, uniformes, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, equipamentos, ferramentas, etc., quando da rescisão do Contrato de Trabalho sob pena de ser descontado o valor correspondente, na forma de lei.

Cláusula 16ª - Refeições As empresas que possuírem restaurantes, deverão fornecer refeições a seus empregados, dentro do período de trabalho, mediante desconto do valor da parcela que cabe ao empregado, conforme legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 17ª - Transporte Às empresas deverão fornecer transporte gratuito a todos os empregados, das 00:00 até às 05:00 hrs. Caso não haja transporte coletivo em funcionamento neste período.

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

Cláusula 18ª Anotação de Ponto A empresa que possuir em seu quadro de funcionários, acima de 10(dez) empregados, deverão adotar o regime de anotação de ponto, podendo ser mecânico, manual ou eletrônico.

Cláusula 19ª - Atestados Médicos A empresa aceitará atestado médico, desde que sejam avisadas com antecedência pelo empregado dentro 24 (vinte e quatro) horas. No caso da Empresa possuir serviço médico próprio, o atestado médico, será aceito após concordância do profissional responsável e no mesmo prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Cláusula 20ª - Quadro de avisos Às empresas permitirão ao Sindicato suscitante que mantenha Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitando-se suas normas internas, ficando vedado à afixação de material político - partidário, e material ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às Empresas, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Cláusula 21ª - Compensação de Horas de Trabalho Acordam as partes quando viável a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante a compensação de horas, com a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta - feira, até o limite de horas suprimidas, conforme segue:

- a) No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;
- b) Quando o dia a ser compensado recair feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;
- c) Ocorrendo feriado em dia da semana, de segunda à sexta - feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis.
- d) Para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável à homologação junto ao Sindicato dos Empregados do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído como quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial e discriminação dos empregados atingidos.
- e) As condições de prorrogação e compensação de jornada desta clausula também pode ser utilizado aos trabalhadores e menores.

Cláusula 22ª - Registro de Empregados

Portaria nº. 3626 de 13 de Novembro de 1991.

Capítulo I

Artigo 1º O registro de empregados, de que trata o art. 41 da CLT, conterà obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Identificação do empregado, com número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou número de Identificação do Trabalhador;
- II - data de admissão e demissão;
- III - cargo ou função;
- IV - remuneração e forma de pagamento;
- V - local e horário de trabalho;
- VI - concessão de férias;
- VII - identificação da conta vinculada do FGTS e da conta do PIS/ PASEP;
- VIII - acidente do trabalho e doença profissional, quando tiverem ocorrido.

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

Artigo 2ª O registro de empregados deverá estar sempre atualizado e numerado seqüencialmente pôr estabelecimento, cabendo ao empregador ou seu representante legal a responsabilidade pela autenticidade das informações nele contidas. 1º Para as empresas que não optarem pelo sistema informatizado de registro de empregados, permanece a existência da autenticação dos livros ou fichas, na forma do art. 42 da CLT. Foi acordado em Assembléia que os dois Sindicatos não vão permitir que nenhuma Empresa desta categoria mantenha seus empregados trabalhando a título de comissão ou pôr trabalho prestado sem nenhuma responsabilidade com referida Empresa, assim todas as Empresas ficam obrigadas a manter seus funcionários devidamente registrados e em dia com as obrigações devidas em lei. A empresa não cumprindo este Acordo pode ser punida pelo Sindicato junto ao Ministério do Trabalho.

Cláusula 23ª - Seguro Todos os empregados desta categoria têm direitos a um Seguro de Vida em Grupo, desde a data de sua admissão na empresa, salve-se o funcionário que tiver acima de sessenta e cinco anos, nesse caso terá que ser feita consulta préve a seguradora. Este seguro será administrado pelo Sindicato Patronal e fiscalizado pelo Sindicato dos Empregados. É de responsabilidade do Sindicato Patronal o cadastramento das empresas de toda nossa base territorial e cabe ao Sindicato dos Empregados o cadastramento de todos os empregados desta categoria, que ficará responsável de enviar a relação de todos os empregados da categoria para que possa incluir no seguro de vida em grupo. É de responsabilidade do Sindicato dos Empregados cobrarem o seguro dos empregados da mesma. As empresas ficam obrigadas a fornecer a relação de seus empregados através do Departamento Pessoal, ou de seu contador, **até o dia 13 de cada mês** para que seja feito a **inclusão e exclusão** dos mesmos, para que seus funcionários recebam sua Apólice de Seguro. Este seguro é obrigatório conforme CCT. Será cobrada da empresa que não pagar este seguro até o dia 31 de cada mês, multa de 10% (dez pôr cento) do valor do débito anterior, e no caso de atraso de mais de 30 dias, a mesma ficará sujeita a ser acionada pôr uma Ação de Cumprimento, encaminhada pelo Sindicato dos Empregados ao Ministério do Trabalho. As empresas pagarão 3%, do salário de cada empregado. E os que não pagam seguro de seus empregados na rescisão de contrato de trabalho, ficam obrigados a reajustar todo o cálculo em 30% (trinta pôr cento).

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do Sindicato Patronal a administração da condição acima exposta, sendo logicamente de sua responsabilidade a cobrança e execução.

Cláusula 24ª - Cobertura do Seguro

Morte pôr qualquer causa 100%

Morte pôr acidente 200%

Invalidez permanente total/ parcial pôr acidente 100%

Invalidez permanente total pôr doença 100%

Garantias Acessórias

1 - Auxílio Funeral - 20% do capital segurado básico, em caso de falecimento do segurado principal, mediante apresentação da declaração de óbito, com indenização em 72 horas (dedutível).

2 - Cobertura Automática dos dependentes: inclusão de cônjuge com 50% do capital segurado e inclusão dos filhos com 10% do capital segurado, sem cobrança de prêmios.

3 - Grupo Segurável: A apólice de seguro poderá ser contratada para todos os empregados em estabelecimentos representados pôr este Sindicato Patronal.

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

4 - Indenização do Seguro: As indenizações serão pagas em até 10 dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação hábil na seguradora.

5 - Reajuste do capital segurado: Será determinada de acordo com os percentuais concedidos a categoria.

6 - Capital Segurado: 36 (trinta e seis) vezes o salário pago no último mês, ou seja, o valor pago no contra cheque, ou no seu holerite de pagamento, sempre pegando como base o salário do último mês.

Cláusula 25ª - Auxílio Creche Os empregadores que tenham entre seus empregados, mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até dois anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída para convênio, de conformidade com a portaria 3296/86 ou auxílio creche no valor equivalente a 10% do piso da categoria pôr mês e pôr filho.

Parágrafo Único: O auxílio creche objetivo desta cláusula, não integra para nenhum efeito, o salário do empregado.

Cláusula 26ª - contribuição assistencial dos empregados De acordo com a Ata de número 61ª, ficou decidido em Assembléia realizada em 20 de Junho de 2008, nas dependências do Sindicato dos Empregados, que as empresas descontarão em folha dos empregados associados ao Sindicato da categoria, Contribuição Assistencial fixada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira e Região, até 15 dias após efetuado o desconto do salário bruto, mediante depósito em Conta e com guias próprias. As contribuição assistencial e confederativa, serão só devidas pelos trabalhadores filiados ao sindicato dos empregados, sendo lhes facultado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, manifestados na empresa, antes do primeiro pagamento reajuste. A contribuição Assistencial foi fixada pela Assembléia Geral foi nos seguintes valores:

A - 5% do salário reajustado no mês de agosto de 2.008 será recolhido até 15/09/08.

B - 5% do salário vigente em Novembro de 2.008 será recolhido até 15/12/08.

C - 5% do salário vigente em fevereiro/2009 será recolhido até 15/03/2009.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento acima acarretará para a empresa a multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% pôr mês subsequente ao atraso, juros de mora de 1% ao mês e ainda o acréscimo contido na Lei Federal nº. 6986 de 13/04/82, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Este Sindicato é a única entidade a representar os profissionais desta categoria em toda a sua base territorial, até mesmo poderá receber contribuição Associativa dos profissionais que esteja desempregado e repassar todos os benefícios aos mesmos e o valor da Cobrança Associativa do Sindicato dos Empregados não pode ultrapassar o valor de 3% do piso da categoria.

Parágrafo Terceiro: Contribuição Associativa dos Empregados: O associado do Sindicato tem direito a gozar descontos nos convênios que a Entidade vem pactuando com as firmas, bem como participar das reuniões, optar e decidir junto a Diretoria nas eleições do Sindicato, votar e ser votado, de acordo com o Estatuto da Entidade. Para isso os Sócios tem por obrigação trazer suas Associativas sempre em dia que é Estatutária, e, assim, passa a ser obrigatória a todos os sócios, sujeita ao pagamento

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

mensal, é cobrada mensalmente o valor de 1.5% (um ponto cinco por cento) do valor do piso da categoria.

Cláusula 27ª- Contribuição Assistencial para Manter a estrutura sindical de acordo com STF (Supremo Tribunal Federal).

Decidiu no dia 14 de Julho de 2008, que a Contribuição Assistencial Patronal, é obrigatória para todas as empresas associadas da Categoria, que já faz parte do quadro de associada ao Sindicato não isenta da contribuição da mesma, pela decisão do STF a Assembléia Geral liderada pelos membros da categoria tem poder soberano para fixar e cobrar a Contribuição Assistencial de acordo com o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 será recolhida pelas empresas da categoria, associadas, a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira, 04 parcelas conforme abaixo especificadas:

Parágrafo Primeiro: As empresas que não tiverem empregados recolherão o valor de R\$ 30,00 a título de Confederativa, as empresas que tiverem empregados será acrescido 2% do valor do piso. Esta decisão fica acordada em assembléia que passará a vigorar a partir de 01/08/08. 1ª parcela até 15/09/08, 2ª parcela até 15/12/08, 3ª parcela até 15/03/09, 4ª parcela até 15/06/09.

Parágrafo Segundo: As guias para o recolhimento das Contribuições serão fornecidas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira.

Parágrafo Terceiro: As empresas que iniciarem suas atividades durante a vigência desta Convenção coletiva recolherão a Contribuição referida nos termos do capítulo e parágrafo desta cláusula até 30 dias do início das atividades.

Cláusula 28ª Atraso no Recolhimento das Contribuições As Empresas que atrasarem os recolhimentos das Contribuições Confederativas dos sindicatos convenientes, obriga-se ao pagamento da multa de 10% (dez pôr cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado e acrescido de juros de 1% (um pôr cento) ao mês.

Cláusula 29ª Abrangência

O presente documento visa à aplicação ao município de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, e Araras, abrangendo as categorias de hotéis, motéis, restaurantes, bares, buffets, drives, lanchonetes, cantinas, choperias, pizzarias, sorveterias, docerias, bombonieres, bingo, cafés, costelarias, pastelarias, restaurantes ou cozinhas industriais ou cozinhas domiciliares (domésticas), trailers, hospedarias, alimentação preparada, pensões, casas de chá, casa de lanches (cachorro quente), padarias (somente balconistas), caldo de cana, fast-food. Obs.: todos os empregados que são registrados nas empresas abrangem esta categoria, tem direito a todos os benefícios, e seus vencimentos serão com base no piso da categoria, inclusive os motoristas nelas empregados.

Cláusula 30ª Associativa patronal

Para ser sócio do Sindicato Patronal é necessário o pagamento da Contribuição Assistencial , aprovada em Assembléia que será cobrada trimestral . Os Associados teram direitos desconto nos convênios afirmado pelo Sindicato (convênio médico), (assistência jurídica) participar das Reuniões, Votar e ser Votado nas Eleições da Entidade, desde que esteja de Acordo com o Estatuto Social da Entidade.

Cláusula 31ª Assistência Odontológica

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

De acordo com a cláusula 1ª deste Acordo Coletivo que foi concedido um repasse de 4% (quatro pôr cento) do piso salarial em favor do Sindicato Patronal para que ele contrate uma empresa credenciada para prestar os serviços Odontológicos. De acordo com a cláusula 32ª esse repasse não é compulsório e sim obrigatório, mesmo que a empresa já ofereça qualquer tipo de assistência Odontológica aos seus empregados; não isentará a mesma.

Parágrafo Primeiro: As Empresas ficam desobrigadas a pagar a Assistência Odontológica dos funcionários que estiverem afastados pelo INSS.

Justificativa: Pois os empregados que estão afastados tem que ser substituído por outro que a firma tem por obrigação a pagar a Assistência Odontológica.

Cláusula 32ª Cobertura da Assistência Odontológica

Fica obrigado o Sindicato que estiver administrando o plano, a obrigar a empresa que estiver prestando o serviço de Assistência Odontológica a montar 3(três) consultórios, 2(dois) no município de Limeira e 1 (um) no município de Araras.

DIAGNÓSTICO - consulta inicial, exame clínico e orçamento; consulta de urgência em horário normal; urgência noturna, perícia inicial e final - RADIOLOGIA - radiografia bite - wing; radiografia periapical; radiografia oclusal; PREVENÇÃO - profilaxia; orientação de higiene bucal; aplicação tópica de flúor; controle de placa bacteriana; tratamento de gengivite; ODONTOPEDIATRIA - aplicação de selantes; cariostático, remineralização, adequação de meio bucal; restauração a ionômetro de vidro; restauração preventiva, exodontia de decíduos; condicionamento odontopediátrico; DENTÍSTICA - restauração de amálgama 01 face; restauração de amálgama 02 faces; restauração de amálgama 03 faces, restauração de amálgama 04 faces; restauração de resina fotopolimerizável; restauração de resina composta; núcleo de preenchimento. PERIODONTIA - tratamento n/ cirúrgico da periodontia leve; tratamento n/ cirúrgico de periodontia avançada; tratamento de abscesso periodontal; gengivectomia; frenectomia labial inferior; ENDODONTIA - capeamento pulpar - direta e indireta; pulpotomia/ pulpectomia; tratamento endodontico em decíduos; tratamento endodontico em dentes permanentes (01 conduto); tratamento endodontico em dentes permanentes (02 condutos); tratamento endodontico em dentes permanentes (03 condutos); tratamento endodontico em dentes permanentes (04 condutos); urgência endodontica; CIRURGIA extração simples; exodontia de dentes portadores de foco; apicectomia uni radicular; apicectomia uni radicular com obturação retrógrada; apicectomia bi radicular; apicectomia bi radicular com obturação retrógrada; apicectomia tri radicular; apicectomia tri radicular com obturação retrógrada; frenectomia labial superior; frenectomia lingual; correção de bridas musculares; remoção de dentes inclusos ou impactados; marzupialização de Cisto.

Cláusula 33ª Fundo de Recursos para manutenção do Clube de Campo

Fica concedido aos empregados da categoria um benefício social, correspondente a 1,68% do valor mensal, do piso anterior, R\$ 478,57 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) por empregado, que será pago pelos empregadores ao SINDICATO DOS EMPREGADOS desta categoria, valores esses, destinados e utilizados exclusivamente para a Manutenção de Clube de Campo, conforme contrato em parceria, já firmado. O SINDICATO DOS EMPREGADOS é obrigado a provar a legitimidade dos repasses desses valores, mediante preenchimento de guias de cobrança de acordo com o número de empregados, o valor a ser pago mensalmente, bem como o fornecimento de listagem das empresas que estão pagando e o rol dos empregados, visando questionamentos das Empresas que não Participam das Assembléias e que venha alegar

SINHORES SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE LIMEIRA E REGIÃO.

Rua Duque de Caxias, 351 Centro CEP 13480 -160 Limeira SP Telefone (019) 3443.1807.

Entidade reconhecida pelo Governo Federal desde maio de 1992

Carta Sindical nº. 002.233.86279-6 CNPJ: 66.833.823/0001-06

Abrangendo as cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis e Araras.

desconhecimento desta obrigação. Para assegurar a manutenção definitiva do clube de lazer, as partes ficam obrigadas a fazer um contrato de prestação de serviço do clube com a entidade da categoria, colocando uma cláusula que se uma das partes quiser desistir do pleito, fica obrigado a avisar com 36 (trinta e seis) meses de antecedência, visando inibir prejuízo aos frequentadores do mesmo, devendo esta cláusula 33ª da presente Convenção Coletiva desta categoria, ano 2008, constar do contrato firmado.

Cláusula 34ª - Aplicação desta convenção coletiva do Trabalho

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente documento, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CL.

Parágrafo Único Será competente a JUSTIÇA DO TRABALHO, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação desta convenção.

Cláusula 35ª - Duração e Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 meses, com início em 1º de Agosto de 2.008 e término em 31 de julho de 2.009.

Limeira, 1º de Agosto de 2008.

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de
Limeira e Região.

DIVALDO SAVASSI

Diretor Presidente

Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Limeira e Região

LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Diretor Presidente